JURISPRUDÊNCIA

TC nº72-005.334.03-40

2º JULGADO

RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aplicou advertência. SMG. Aquisição de preparado líquido para refresco. Recurso intempestivo. NÃO CONHECIDO. Votação unânime.

2.521ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado em: 09.11.2010.

1º JULGADO

ANÁLISE. CONCORRÊNCIA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATO. SEMAB. Aquisição de preparado líquido para refresco. Lavratura extemporânea. Ata e Concorrência CONHECIDAS. Contrato ACOLHIDO. ADVERTÊNCIA. Votação unânime.

216ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara

Transitado em julgado em: 17.08.2005.

Referência Especial: 72.001.566.03-84, 72.003.923.03-20, 72.004.800.04-05, 72.004.802.04-22, 72.000.193.03-71.

2º JULGADO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em deixar de conhecer o recurso interposto pelo Senhor Luiz Eduardo Pereira Barreto Filho, por intempestivo, diante do não atendimento do disposto no § 2º do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte, mantendo-se, na íntegra, a R. Decisão de Segunda Câmara recorrida.

Participaram do julgamento os Conselheiros Roberto Braguim – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de setembro de 2010.

Edson Simões – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

1º JULGADO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Roberto Braguim.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, conhecer da Concorrência para Registro de Preços 09/SEMAB-DAS/2002 e da Ata de Registro de Preços 55/SEMAB-DAS/2002, bem assim acolher o Contrato 367/SEMAB-DAS/2003.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, tendo em vista a lavratura extemporânea do ajuste, aplicar a pena de advertência ao ordenador da despesa, com suporte no disposto no artigo 52, inciso I, da Lei Municipal 9.167/80, e artigo 86, inciso I, do Regimento Interno desta Corte.

Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria.

Presente o Procurador da Fazenda Joel Tessitore.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de junho de 2005.

Edson Simões – Presidente.

Roberto Braguim – Relator.

RELATÓRIO e **VOTO** englobados: v. TC 72.004.802.04-22.